



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 189/2020, DE 25 DE MAIO DE 2.020.**

*“Dispõe sobre procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID 19);



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que promoveu alterações junto ao Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 de Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** o que encontra prescrito nos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020; 124/2020, 139/2020, 140/2020 e 141/2020, 160/2020 e 176/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade legal de se promover alterações nos decretos municipais devido a situação da realidade epidemiológica que se instalou no momento no Município de Rubiataba, Goiás, o que exige a tomada de providências de caráter urgente, tudo em consonância com as decisões em conjunto tomadas pelo Gabinete de Prevenção e Enfretamento do Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 26 de maio 2020 ao dia 07 de junho de 2020, fica estabelecido as seguintes regras no Município de Rubiataba, Goiás, sendo:

I. As empresas comerciais, prestadoras de serviços, comércio ambulante (frutas, verduras e outros) e indústrias funcionarão de segunda-feira às sextas-feiras nos horários compreendidos das 07:00hs às 18:00hs, sendo assim ficam impedidas de funcionar nos sábados, domingos e feriados, com exceção de hospitais, clínicas médicas, laboratórios, farmácias e drogarias de plantão, depósitos de gás e postos de combustíveis.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**II.** Os carros de som ficam proibidos no período de realizar qualquer tipo de publicidade volante, com exceção das que tratem da pandemia do COVID-19, ou até que o presente decreto sofra alterações.

**III.** Fica suspenso as atividades das academias de ginástica e feira de domingo no período estabelecido no art. 1º, ou até que o presente decreto sofra alterações.

**IV.** Aos sábados, domingos e feriados somente poderão funcionar postos de combustíveis, depósito de gás e padarias até o meio dia (1/2).

**V.** Ficam suspensas as atividades de transporte rodoviário de passageiros junto ao Terminal Rodoviário de Rubiataba, por meio de ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, com exceção dos veículos de TÁXIS, pelo período estabelecido no art. 1º, ou até que o presente decreto sofra alterações.

**VI.** Ficam suspensas as atividades de transporte de passageiros do tipo lotações realizado por meio de ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, com saída do Município de Rubiataba, para outros municípios ou estados da federação, bem como dentro do perímetro municipal, pelo período estabelecido no art. 1º, ou até que o presente decreto sofra alterações.

**Art. 2º.** Em razão das regras do presente decreto os plantões de farmácias e drogarias iniciarão as 18:00hs diariamente e deverá ser seguida a escala da planilha que acompanha o Decreto nº 176/2020.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º.** Fica vedado as empresas identificadas no §1º do art. 1º, de funcionar pelos sistemas: *delivery, drive thru ou tele entrega.*

**Art. 4º.** Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como poderá ser alterado a qualquer momento caso ocorra situação que fuja da realidade epidemiológica do Município de Rubiataba, Goiás.

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as regras incontroversas normatizadas pelos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020; 124/2020, 139/2020, 140/2020 e 141/2020, 160/2020 e 176/2020.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2.020.**

**JOSÉ LUIZ FERNANDES**  
**Prefeito do Município de Rubiataba-GO**

**CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 189 de 25/05/2020 foi publicado(s) de 25/05/2020 a 25/06/2020 no Placard/mural desta

BALC  
MUN. DE RUBIATABA/GO